



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1882/01

Institui o Programa de Garantia Renda Mínima Municipal (Bolsa Escola), associado à ações sócio-educativa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, decreta e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído no âmbito do Município de Canápolis, o Programa de Garantia de Renda Mínima Municipal (Bolsa Escola) associado a ações sócio – educativas.

§ 1º São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar **per capita** até (noventa reais) que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a (oitenta cinco por cento) e que não foram beneficiadas pelo Programa de Garantia de Renda Mínima do Ministério da Educação.

§ 2º Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos *que com ela possuam laços de parentescos, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.*

II - Para enquadramento na faixa etária , a idade da criança , em número de anos *completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira do Município.*

III- Para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá reajustar o limite da renda familiar per capita fixada no parágrafo primeiro, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original .

Art. 2º- O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a *permanência das crianças beneficiárias da rede escolar* de ensino fundamental , por meio de incrementarão de ações sócio – educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação, e de práticas esportivas e culturais, propostas já na Lei Municipal que instituiu o Programa de Garantia de Renda Mínima do Ministério da Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Compete a Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura, desempenhar as *funções para a implementação do Programa Municipal de Renda Mínima vinculado a Educação (Bolsa Escola)*.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social ao Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

- I -** Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas nesta Lei;
- II-** Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;
- III-** Aprovar relatórios trimestrais de frequências das crianças beneficiárias;
- IV-** Estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa;
- V-** Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;
- VI-** Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 5º - O Conselho referido terá a mesma composição e formação do Conselho instituído para acompanhamento do Programa de Garantia de Renda Mínima do Ministério da Educação deste Município .

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação Orçamentária Própria do Orçamento de 2002.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2002.

Art.8º - Revogam –se as disposições em contrário.

Canápolis/ MG, 04 de dezembro de 2001.


Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal